



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 29/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RECEBIMENTO NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO EXPRESSO NOTÍCIAS LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1.126.639-8 SSP-PR e do CPF/MF 171.836.269-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EXPRESSO NOTÍCIAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 08.796.303/0001-74, com sede nesta cidade, na Avenida Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra, 201, Centro, neste ato representado por sua sócia **Tatiana Guida Souza Leite**, brasileira, jornalista, Cédula de Identidade nº 7.200.904-5 e do CPF/MF nº 038.018.159-72, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Paraná, Brasil, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de publicação de aviso de recebimento do ofício nº 804/14-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas medidas, especificações e teor vêm dispostos no modelo constante do processo de dispensa nº 12/2014.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “prestação de serviços”.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo, junto com as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, do INSS e FGTS vigentes bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária 33.90.39.90.00 – Serviços de Publicidade Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste contrato da maneira solicitada pela Contratante, consoante Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2014, dentro do prazo acordado, conforme especificações e determinações da Administração da Câmara Municipal, encaminhando cópia da respectiva publicação;

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda - Duração

O presente contrato terá duração de até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão de ordem de serviço.

Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

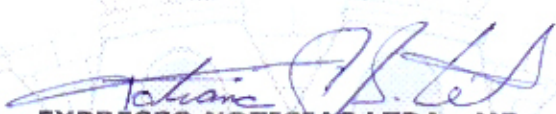
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Telêmaco Borba, 29 de agosto de 2014.


CARLOS ROBERTO RAMOS
Câmara Municipal de Telêmaco Borba
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21


EXPRESSO NOTÍCIAS LTDA - ME
CNPJ 08.796.303/0001-74
TATIANA GUIDA SOUZA LEITE
RG 7.200.904-5 CPF 038.018.159-72

Testemunhas:


MARIA INÊS DAVERSA
CPF: 825.164.219-15


CARLOS ALBERTO MERHY
CPF: 007.623.189-53